



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06088/2003/DF      COGSI/SEAE/MF

21 de agosto de 2003

Referência: Ofício n.º 3070/2003/SDE/GAB, de 23 de junho de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
08012.004522/2003-12

**Requerentes:** Docepar S.A. e Mitsui &  
Co., Ltd..

**Operação:** Aquisição pelo Grupo Mitsui de  
ações da empresa DCNDB Overseas S.A.  
pertencentes a Docepar S.A..

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Docepar S.A. e Mitsui & Co., Ltd..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## **I – Requerentes**

1. Docepar S.A. (doravante denominada Docepar) é uma sociedade brasileira, com sede no Rio de Janeiro e é uma subsidiária integral da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). A CVRD é uma empresa que atua nos setores de mineração, transporte marítimo e ferroviário, operações portuárias e comercialização de energia elétrica.

2. Mitsui e Co., Ltd. (doravante denominada Mitsui) é uma sociedade organizada de acordo com as leis japonesas, com sede em Tóquio. É uma companhia aberta com acionistas pulverizados e papéis negociados em bolsa de valores. Pertence ao Grupo japonês Mitsui, que possui atividades relacionadas aos mercados de transporte de carga não perecível e atividades financeiras.

## II – Descrição da Operação

3. A operação em tela consiste na transferência para a Mitsui de 1.260.210 ações (21% do capital social) que a Docepar detém na DCNDB Overseas S.A. (doravante denominada Overseas).

4. A Overseas é uma empresa recém constituída (ver composição acionária no quadro I) que irá exercer as atividades de cabotagem que atualmente são desenvolvidas pela sua controladora direta, a Navegação Vale do Rio Doce S.A. (Docenave), que, por sua vez, também é uma empresa da CVRD.

### Quadro I – Composição acionária da Overseas antes e após a operação

Antes da Operação		Após a operação	
Empresas	Participação acionária	Empresas	Participação acionária
Docenave	79	Docenave	79
Docepar	21	Mitsui	21

Elaboração: SEAE.

## III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. Conforme citado anteriormente, a Overseas irá exercer o negócio de transporte de cabotagem da Docenave. Esta, por sua vez, opera navios para transporte de carga geral, sendo que suas atividades envolvem serviços de: cabotagem propriamente dita, transporte marítimo para o Mercosul e serviços de feeder<sup>1</sup>.

6. O Grupo Mitsui possui diversas atividades no Brasil, mas não realiza transporte de carga geral. Entretanto, por meio de serviços de logística, este grupo oferece serviços de consultoria (agenciamento) a clientes para orientá-los sobre a contratação de prestadores de serviços de transporte rodoviário e de cabotagem (como os serviços prestados pela Overseas) para a realização do transporte de determinada carga. Além disso, o Grupo também tem operação de navegação de longo curso, sendo que também contrata prestadores de serviços de cabotagem para a atividade de feeder.

7. Segundo informações das requerentes, o Grupo Mitsui transporta cerca de 1000 contêineres/ano em longo curso no Brasil incluindo importação e exportação, em um

<sup>1</sup> Serviço prestado aos armadores de longo curso para transporte de carga entre um porto principal e determinados portos secundários na costa do Brasil.

universo de cerca de 3 milhões de contêineres/ano (o que representa uma participação de mercado de 0,03%). No que diz respeito aos serviços de logística no Brasil, o Grupo Mitsui organiza o transporte de cerca de 1.200 contêineres/ano, em um universo de mais de 12 milhões de contêineres transportados por ano (o que representa uma participação de mercado de 0,01%).

#### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

8. Diante das informações acerca das atividades desenvolvidas pelas requerentes, observa-se que a operação não gera condições para uma concentração horizontal no mercado de cabotagem no Brasil. Contudo, em função das atividades do Grupo Mitsui, no que diz respeito ao serviço de logística (agenciamento), vislumbra-se uma integração vertical.

9. Essa integração, no entanto, não gera condições para o exercício do poder de mercado das requerentes, visto que o Grupo Mitsui possui uma baixa participação de mercado neste segmento. Corrobora com essa afirmação o fato do mercado de agenciamento no Brasil ser altamente pulverizado. Trata-se, portanto, de uma operação que não gera maiores impactos anticoncorrenciais.

#### **V – Recomendação**

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

**SYMONE OLIVEIRA LIMA**  
Assistente Técnica

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

**LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS**  
Secretário-Adjunto

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**  
Secretário de Acompanhamento Econômico